## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º, DE 2007 (Dos Srs. NELSON GOENTTEN, LÉO VIVAS E OUTROS)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, retirando idosos e portadores de doença grave ou incapacitante da ordem de precatórios.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido o § 1º-B no art. 100 da Constituição Federal com a redação seguinte:

"Art. 100	
§ 1º-B Os créditos de quaisquer naturezas,	inclusive
alimentícia, de idoso e/ou de portadores de doença	grave ou
incapacitante, independem de precatórios, devendo os pa	agamentos
serem efetuados imediatamente após o trânsito em j	iulgado da
sentença condenatória".	
(NR)	1

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a modificação que esta Proposta introduz, retiram-se os créditos de natureza alimentar e, de naturezas outras conquistados após trânsito em julgado de respectiva sentença condenatória, referentes a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de doença grave ou incapacitante, das ordens de precatórios e, desse modo, eles passam a ter a preferência máxima de pagamento em nosso sistema. A idéia é privilegiar, especialmente, aqueles cuja expectativa de vida é limitada e que devem fruir os seus direitos antes que deixem a vida.

Sendo esses créditos devidos pelas Fazendas Públicas, o seu não pagamento durante a vida do credor constitui um fato gravíssimo e lastimável que denigre a imagem do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios, entre os cidadãos. Corrigir essa injustiça é imperativo inafastável.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares à presente Proposta.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2007.

NELSON GOETTEN

Deputado Federal (PR/SC)

LÉO VIVAS

Deputado Federal (PRB/RJ)

**EDUARDO LOPES**Deputado Federal (PSB/RJ)

**GEORGE HILTON**Deputado Federal (PP/MG)